



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 182 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14772/2009 – 16772, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.936.580/0001-87**, com sede _____, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Régio**, no ponto de coordenadas **14º20'10,9" S e 47º23'44,3" O**, no município de **São João D'Aliança**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um tanque-pulmão.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO DE MINAS **ROBERTO DIAS BOAVENTURA, CREA-MG Nº 54673/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A água acumulada no tanque-pulmão, com volume de **418,3 m³ (quatrocentos e dezoito vírgula três metros cúbicos)**, será proveniente de um bombeamento (P. 16771) que fará captação de um barramento (P. 16774) com um volume total acumulado de **38.533,09 m³ (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e três vírgula zero nove metros cúbicos)**. O volume de entrada no reservatório corresponde ao volume consumido pelas captações, funcionando apenas como tanque de passagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

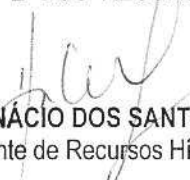
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRADO - SE.

Goiânia, aos **08** dias do mês de **março** de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos